

DECRETO Nº 15.855, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Contingência- Operação Estiagem 2024.

Estiagem 2024.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do memorando 1 Doc nº 33.726/2024 e

CONSIDERANDO o compromisso estabelecido pelo Município de Taubaté com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

CONSIDERANDO a incumbência firmada pelo Município de Taubaté com o Estado de São Paulo, por meio da "Operação Corta Fogo", da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a exigência de minimizar efeitos previsíveis do período de estiagem;

CONSIDERANDO a necessidade de mantença de condições excepcionais de acionamento dos Órgãos da Administração Pública Municipal para atendimento e enfrentamento de emergências;

CONSIDERANDO também, que a Redução do Risco de Desastres e a Gestão de Prevenção e Combate a Incêndio e Desastres ambientais exige, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, coordenação e controle de engajamento para cooperação de toda a sociedade, por meio de participação inclusiva, acessível e não-discriminatória dos cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de definição de procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), em acordo com alegislação federal.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Operação Estiagem, a ocorrer anualmente no período compreendido entre 1º de maio a 30 de setembro, podendo ser prorrogado se as condições adversas assim exigirem.
- Art. 2º Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, unidade subordinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal, a coordenação da Operação Estiagem.
- Art. 3º A Operação Estiagem atuará em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e Redução de Risco de Desastres (RRD), bem como para adoção de medidas necessárias visando à minimização dos efeitos da estiagem e deflagração de ações a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:
- I índices de umidade relativa do ar;
- II previsão meteorológica; e
- III vistorias de campo.



Art. 4º A Operação Estiagem trabalhará com 4 (quatro) níveis relacionados à Umidade Relativa do Ar (URA). Nesse sentido, ficam estabelecidos os níveis:

I – Estado de Observação: URA acima de 30%;

- Art. A Operação isstaigem transmara com 4 (quanto) inveis relacionados à Umidade Relativa do Art (IVAA). Nesse sentido, ficam estabelecidos os niveis:

 I Estado de Observação: URA acima de 30%;

 II Estado de Atenção: URA entre 12 e 20%;

 IV Estado de Atenção: URA entre 12 e 20%;

 IV Estado de Atenção: URA entre 12 e 20%;

 IV Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

 Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil expedirá informativos o quanto aos procedimentos a serem adotados durante a Operação Estiagem, conforme estudos do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura da Universidade Estadual de Campinas Cepagri/UNICAMP.

 Art. 5° No caso de declaração de estados de "Atenção, Alerta ou Emergência", serão comunicados momente:

 I Secretaria de Educação;

 II Secretaria de Educação;

 II Secretaria de Educação;

 II Secretaria de Educação;

 II Secretaria de Educação;

 IV Orpo de Bombeiros;

 V Policia Militar;

 VI Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e

 VII Central de Gestão Integrada (CGI).

 Art. 6° Fica adotado, como padrão, 13° C (treze graus Celsius) para definição de "Alerta" em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem, junto à Secretaria de Esporación de vida;

 Art. 7° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem, junto à Secretaria de Esporación de vida;

 Art. 8° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil REDEC 18°, Corpo de Bombeiros, Policia Militar, Policia Civil, Policia Científica, Companhia Ambiental de Estado de São Paulo Cetesb, Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desarsers Naturais Cemaden.

 Art. 8° A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa através de ações sistêmicas desenvolverá no campo de suas atribuições, o engajamento do projeto "Defesa Civil na Praça" através de campanha de suas atribuições, o engajamento do projeto "Defesa Civil Cemado", conforme dado
- I aos cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir de "3
- II- ao alto risco de "Incêndio Florestal", conforme dados do Programa Queimadas do INPE.



- a disseminação de informações e orientações pertinentes a "Operação Corta Fogo".
- Art. 9º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará treinamento de brigada de incêndios nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, com o fim de aumentar a resiliência Municipal, além de habilitar os voluntários integrantes das NUPDEC a darem a primeira resposta e acionamentos do Departamento de Proteção e Defesa Civil, através dos canais oficiais de acionamento de emergência e do Corpo de Bombeiros.

 Art. 10. São canais oficiais de acionamento emergencial do Departamento de Proteção e Defesa Civil:

 I – ligações convencionais, via operadora – 199 (Defesa Civil – CECOM); e
 III – ligações convencionais, via operadora (12) 3629-3975 (Defesa Civil – CECOM);

 Art. 11. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará o monitoramento climatológico em articulação com os demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

 Art. 12. Será realizado anualmente mapeamento de ocorrências pela Secretaria de Meio Ambiente em colaboração com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Secretaria de Serviços Públicos. incêndios nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, com o fim de aumentar a resiliência

Parágrafo único. O mapeamento a que alude o caput deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias antes do início da Operação Estiagem, identificando as áreas ou terrenos onde se registraram as ocorrências de fogo em vegetação.

Art. 13. A Secretaria de Segurança Pública Municipal, por meio do Departamento de Proteção ed

- Defesa Civil, poderá, caso necessário, acionar as Secretarias Municipais, para apoio nos trabalhos a serem desenvolvidos, no que couber.
- Art. 14. As ocorrências recebidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, através do canal oficial de emergência – 199 ou 153 (CECOM), bem como via 1doc, que sejam correlatas a incêndio em cobertura vegetal, deverão ser encaminhadas em caráter de urgência aos setores de fiscalização da Prefeitura para realização de vistorias de constatação de irregularidades e/ou deflagração de expediente administrativo de autuação, seguidos os ritos da Lei.

Parágrafo único. Todos os setores de fiscalização acionados pelos órgãos mencionados no caput deverão informar, mensalmente, o total de vistorias realizadas, número de notificações e sansões aplicadas, à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica incumbido o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil avaliar a necessidade de acionamento e engajamento da Rede de Operações Emergenciais de Radioamadores e Defesa Civil — ROERD/Taubaté, em caso de desastre, situação de emergência ou calamidade pública. O acionamento terá como princípios norteadores a insuficiente, ineficácia ou a supressão dos meios convencionais de comunicação, tais como telefonia celular, rede de rádio Municipal, telefonia fixa e internet durante ou após as operações de Proteção e Defesa Civil e até o restabelecimento da rede de



comunicações convencionais do Município.

- Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

 Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de junho de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

 JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
 Prefeito Municipal

 PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO
 Secretário de Segurança Pública Municipal

 Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de junho de 2024.

 CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
 Secretário de Governo e Relações Institucionais

 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
 Diretora de Assuntos Legislativos Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C947-F328-6EF8-2774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO JOSÉ RODRIGUES FELÍCIO (CPF 045.XXX.XXX-22) em 06/06/2024 17:03:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/06/2024 17:07:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 06/06/2024 17:09:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 06/06/2024 21:07:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C947-F328-6EF8-2774